



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar 518, de 22 de dezembro de 2015, que alterou o disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 518, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

II – nas Avenidas Prefeito Pedro Pereira dos Santos (ex-avenidas “A” e “C”) e Maria de Lourdes Queiroz Pereira (ex-avenidas “B” e “A”), localizadas no Bairro Afonso Queiroz, em ambos os lados, como Zona de Adensamento 4 – ZA4”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 27 de fevereiro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal